



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 464
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>164/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/017109-4 <b>Autuado:</b> <b>BESSA ARQUITETURA E AGRONOMIA S/C LTDA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, considerando que o presente processo de Auto de Infração n. I2019/017109-4, lavrado em 21 de março de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Bessa Arquitetura E Agronomia S/c Ltda, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, ao desenvolver projeto da atividade de cultivo pecuário na Fazenda Pontal das Palmeiras, localizada na zona rural de Rio Negro/MS, pela ausência de ART. Considerando que o autuado recebeu o AI em 02/04/2019, (Id 65643); Considerando que o processo foi relatado em primeira instância à revelia em 25/07/2019; Considerando que foi encaminhado o Ofício n. 02020/041754-6 comunicando o interessado da decisão da CEEECA ( Id 98642); Considerando que o autuado apresentou recurso ao Plenário deste Conselho informando que houve o registro da ART n. 1320190024470 (Id 130123); Considerando que o Plenário aplicou a penalidade da multa em grau mínimo, (Id 169027); Considerando que AIP encaminha o processo para reanalise conforme C.I n. 027/2021-DAT-AIP, tendo em vista, que a empresa autuada apresentou a ART n. 1320190024470 registrada em 25/03/2019, sendo que a regularização da falta foi anterior o recebimento do Auto de Infração em 02/04/2019. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de maio de 2022

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**